



Projeto de Lei nº 1854/2016

Dispõe sobre a instalação e conservação de banheiros públicos no município

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo construir banheiros ou instalar banheiros químicos:

I - nas praças onde houver um grande fluxo de pedestres e em todas as praças em que dispôr do Programa Academia a Céu Aberto;

II - nas feiras livres;

III - nos mirantes situados no entorno da Lagoa da Pampulha;

IV - nos parques municipais;

Art. 2º - A construção e manutenção dos banheiros poderão ser realizadas em parceria com a iniciativa privada.

Parágrafo Único - Os banheiros construídos junto a iniciativas privadas poderão conter propaganda de seus patrocinadores.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá elaborar campanhas educativas sobre o uso e a conservação dos banheiros públicos.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de Fevereiro de 2016

Sérgio Fernando Pinho Tavares

Vereador - PV



JUSTIFICATIVA:

Em uma cidade com uma densidade populacional tão grande quanto Belo Horizonte, é inaceitável que existam tão poucos banheiros públicos a disposição dos cidadãos.

Com quase nenhuma opção de onde fazer suas necessidades, a população acaba tendo que usar banheiros de comércio, ou fazem suas necessidades até mesmo nos logradouros públicos, deixando um mal estar causado pelo odor para aqueles que trafegam por perto.

Esta proposição surge com o intuito de promover campanhas para que os cidadãos possam usar os banheiros públicos com mais higiene e civilidade, e evitar aquele mau cheiro causado pelo uso das ruas como banheiro.

Posto isto, conto com a colaboração dos Nobres Pares para que a proposição seja aprovada.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2016

Sérgio Fernando Pinho Tavares

Vereador - PV